



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0027 / 2018 - LOA

Data: 18/10/2018

Hora: 14:38 (5:00)

Página: 1 de 3

ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

EMENTA	
Defesa Civil	
MODALIDADE DA EMENDA	TIPO DE EMENDA
Individual	Aprop.- Acréscimo
LOCALIDADE BENEFICIADA	
9000000 - Nacional	
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA
Orçamento Fiscal	M. da Integração Nacional
FUNCIONAL / AÇÃO / SUBTÍTULO	
06.182.2040.22BO.0001	
Ações de Defesa Civil	
Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DA META	QUANTIDADE
Pessoa atendida(unidade)	3.800.000

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1.00)

GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	Valor Acrescido
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplic. Diretas	2	500.000.000
TOTAL					500.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	ID	RP	Valor Deduzido
020000	188	9	Reserva de Contingência	90	Aplic. Diretas	500.000.000
TOTAL						500.000.000

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Nacional Defesa e Proteção Civil é órgão do Governo Federal responsável em atender a população brasileira no momento mais difícil, de grande vulnerabilidade, que está a exigir medidas emergenciais de socorro e assistência, intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de infraestrutura, para então mitigar as consequências dos eventos adversos, provocados pelos desastres naturais, tais como: estiagens, secas intensas, fortes chuvas, ciclones, vendavais e tantos outros.

A apresentação da presente emenda de Comissão justifica-se em razão da necessidade de se proceder a um conjunto de ações de resposta, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre natural, tendo por objeto o socorro e a assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada.

As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres naturais até o retorno da normalidade, e envolvem intervenções tais como: evacuação das populações em risco, combate aos sinistros, busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, assistência e atividades de logística (suprimento de água potável, alimentos, material de construção), abrigos provisórios, roupas e agasalhos, suprimento de combustíveis, de material de saúde, de desinfecção, descontaminação, de limpeza e higienização, atividades de promoção social e de proteção à saúde dos afetados, como saneamento básico de caráter emergencial, vigilância epidemiológica e sanitária, proteção da saúde mental, atendimento aos grupos vulneráveis, saúde pública nos acampamentos e abrigos provisórios, sepultamento, limpeza e saúde.

Enquanto que as intervenções se justificam para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial, visando restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, e envolvem: a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, trafegabilidade e desobstrução e remoção de escombros.

Por fim, as ações de recuperação são desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visando o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre, especialmente nos casos com reconhecimento federal da situação de emergência e /ou estado de calamidade pública, portanto, indicamos esta emenda em favor dos Municípios do Brasil atingidos por desastres naturais e que tenham situação de emergência para que se faça a reconstrução.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira